

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Orientações para a realização de Queimadas

Art.º 27.º do Dec. Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro

- **O pedido de licenciamento para realização de Queimadas deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com 10 dias de antecedência, à excepção das Áreas Classificadas como Protegidas (*Rede Natura 2000* e *PPLBSPA - Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e S. Pedro de Arcos*), cujo prazo de antecedência deverá ser de 20 dias, através do preenchimento do requerimento;**
- O respectivo pedido é avaliado pelo Gabinete Técnico Florestal que articulará com os Bombeiros, GNR, DGRF e ICN e Serviços da Área Protegida (quando a Queimada é requerida para áreas classificadas como *Rede Natura 2000*), emitindo parecer negativo ou positivo;
- O Proponente apenas poderá realizar a Queimada mediante licença emitida pela Câmara Municipal;
- A acção deverá ser precedida de confirmação prévia, por parte do Requerente, com 24 horas de antecedência, à Corporação de Bombeiros local e ao Gabinete Florestal;
- A entidade fiscalizadora – Guarda Nacional Republicana – deverá ser avisada, com 24 horas de antecedência, pelo GTF, da data e local da Queimada, afim de registar a área para queimar e qual a razão que a justifica;
- As acções de realização de queimadas estão condicionadas em Áreas Classificadas como *Rede Natura 2000*, mediante parecer técnico por parte do ICN;
- Para a realização de uma Queimada ter-se-ão presentes os seguintes requisitos, que deverão ser avaliados pelo GTF:
  1. Risco de Incêndio Temporal Baixo ou Moderado;
  2. Condições Climatéricas favoráveis: ventos fracos ou ausência dos mesmos, grau de humidade relativa elevado (> 60%);
  3. De acordo com o n.º 2, do art.º 27.º, do DL 124/2006, de 28 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, a realização de Queimadas só é permitida se se verificar a presença de um Técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de Bombeiros locais ou de Equipa de Sapadores Florestais;
  4. Por cada dia, apenas poderá queimar uma área máxima de 20 há;
  5. Terá o Proponente que criar um perímetro de segurança à volta da parcela onde pretende realizar a Queimada, criando uma faixa de descontinuidade de, pelo menos, 5 metros;
  6. A parcela, para além do perímetro de segurança, terá de ser compartimentada em talhões, através de linhas de descontinuidade horizontal, cuja largura deverá ser 2X a altura da vegetação;
  7. Os talhões deverão ser queimados alternadamente;
  8. Na ausência de um dos requisitos atrás mencionados, em especial quanto ao risco de incêndio temporal e às condições climatéricas, a Queimada não poderá ser concretizada, devendo ser avaliada pelo GTF, nova data para a sua realização;

#### **Outros aspectos de especial relevância que requerem procedimentos suplementares de articulação e segurança:**

1. Se o terreno está inserido em Zona de Caça, a Queimada não poderá ser realizada em dias de caça e a Entidade Gestora terá de ser informada do dia previsto para a sua realização;
2. Se está próximo de habitações e/ou outras edificações;
3. Se está próximo de Explorações Agrícolas.